



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



## MENSAGEM Nº 003/2024 DE 02 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para vossa apreciação e deliberação, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº <sup>003</sup> /2024, que trata da implementação do novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Choró, decorrente do resultado da avaliação atuarial 2023, corrigindo a legislação para atender a Portaria Federal Nº 1467 de 02 de junho de 2022 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, é obrigação anual do RPPS de Choró, realizar sua Avaliação Atuarial, da qual resulta o Plano de Custeio da previdência própria municipal.

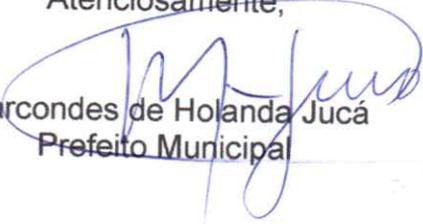
Em 2023 foi realizada a Avaliação Atuarial que resultou no novo plano de amortização do déficit atuarial, que são alíquotas patronais suplementares a serem pagas pela Prefeitura.

Referido Plano de amortização estava sendo implementado por decreto municipal, o que foi mudado pela Portaria Federal Nº 1467 de 02 de junho de 2022, a qual definiu que o Plano de Amortização só pode ser implementado ou alterado por lei municipal.

Outra correção que traz o presente projeto de lei é a possibilidade de recolhimento das contribuições até o dia 20 do mês subsequente, ou primeiro dia útil posterior no caso do dia 20 cair em feriado ou final de semana, com a finalidade de evitar a ocorrência de multas e consequente dano ao erário.

Ante ao exposto, venho solicitar a apreciação e deliberação do presente projeto de lei em caráter de urgência, para promover a regularização do plano de custeio do RPPS de Choró, e legislação, conforme acima justificado.

Atenciosamente,

  
Marcondes de Holanda Juca  
Prefeito Municipal

Recebi em:  
06/02/2024 às 09:40h  
Erivaldo Barbosa  




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei Nº 003/2024, de 02 de fevereiro de 2024.**

**Implementa Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS de Choró, decorrente do resultado da Avaliação Atuarial de 2023, altera dispositivos da lei nº 238 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela LC Nº 003 de 30 de dezembro de 2020 e LC Nº 006 de 31 de março de 2022, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Nº 238 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 003 de 30 de dezembro de 2020, e Lei Complementar Nº 006 de 31 de março de 2022, ainda pelas determinações das Portarias Federais MTP Nº 1467 de 02 de junho de 2022 e MTP Nº 861 de 06 de dezembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Choró, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial 2023 para o periodo 2023 a 2052, com as alíquotas patronais suplementares abaixo discriminadas:

<b>EXERCICIO</b>	<b>ALIQ.SUPLEMENTAR%</b>	<b>EXERCICIO</b>	<b>ALIQ. SUPLEMENTAR%</b>
2023	10,49	2024	10,71
2025	10,94	2026	16,75
2027	25,45	2028	45,25
2029	45,25	2030	45,25
2031	45,25	2032	45,25
2033	45,25	2034	45,25
2035	45,25	2036	45,25
2037	45,25	2038	45,25
2039	45,25	2040	45,25
2041	45,25	2042	45,25
2043	45,25	2044	45,25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



2045	45,25	2046	45,25
2047	45,25	2048	45,25
2049	45,25	2050	45,25
2051	45,25	2052	45,25

Art. 2º As alíquotas patronais suplementares constantes no Art. 1º serão devidas pelo ente municipal, assim entendido a Prefeitura Municipal, e serão calculadas sobre o total da folha de pagamento que representa o total do salário de contribuição de todos os segurados ativos, além da contribuição patronal normal de 14,63% (Catorze por cento, sessenta e três por cento), prevista no Art. 13, Inciso I e Art. 14 da Lei Nº 238 de 27 de dezembro de 2006 alterada pela LC Nº 003 de 30 de dezembro de 2020 e LC Nº 006 de 31 de março de 2022.

Art. 3º Altera dispositivo da Lei Nº 238 alterada pela LC Nº 003 de 30 de dezembro de 2020 e LC Nº 006 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 14 – omissis**

**§1º - omissis**

**§2º - omissis**

**§3º - omissis**

**§4º - omissis**

**§5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do ordenador de despesas da Unidade Gestora que efetuar o pagamento da remuneração e benefício e ocorrerá até o dia 20(vinte) do mês subsequente, ou até primeiro dia útil posterior, acaso o dia 20 coincida em feriado ou final de semana.**

**§6º - omissis**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto Nº 046 de 30 de junho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
**PREFEITO MUNICIPAL**